

LEI MUNICIPAL Nº 1120/2021

De 22 de abril de 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE MAUS-TRATOS E APLICAÇÃO DA LEI EM CASO DE ACORRENTAMENTO, FALTA DE ALIMENTAÇÃO OU ESPAÇO INADEQUADO PARA O CONVÍVIO DOS ANIMAIS DEIXANDO-OS EXPOSTOS AO SOL E CHUVA E TAMBÉM EM CASO DE ABANDONO EM TODO O MUNICÍPIO DE BREJO SANTO - CEARÁ.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria da vereadora MARIA DE FÁTIMA TELES DE SOUSA, e EU sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica proibido em todo o território do município de Brejo Santo - CE, a prática do acorrentamento perpétuo de animais domésticos, falta de alimentação, espaços insalubres ou inadequados para o convívio dos mesmos deixando-os expostos ao sol e chuva, como também a prática do abandono.

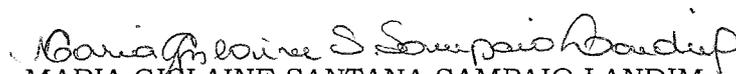
Parágrafo único. Por mérito entendimento o animal precisa ter livre mobilidade, para caminhar, alimentar-se, e até mesmo a realização de funções essenciais a sua sobrevivência.

Art. 2º. A prática do acorrentamento e abandono, não alimentação, ocupação de espaços inadequados com exposição ao sol e a chuva prejudicando assim a vida e a saúde do animal, estará susceptível de multas.

Parágrafo único. Lei Municipal regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO -CE, em 22 de abril de 2021.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal